



CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

PORTUGAL

Autoridade Nacional da Aviação Civil
Aeroporto Humberto Delgado | 1749-034 Lisboa
Tel: +351 218 423 502 | E-mail: geral@anac.pt

CIA n.º 16/2025

Data: 29 de dezembro de 2025

ASSUNTO: Estabelecimento de acordos formais entre os originadores de dados aeronáuticos e informação aeronáutica e o prestador de serviços de informação aeronáutica

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Portugal aderiu à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago (Convenção de Chicago) a 7 de dezembro de 1944, aprovada pelo Estado português através do Decreto-Lei n.º 36158, de 17 de fevereiro de 1947, e ratificada em 28 de abril de 1948, que criou a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI).
- 1.2. Os normativos aeronáuticos internacionais em vigor, nomeadamente o Anexo 15 à Convenção de Chicago (*Aeronautical Information Services/Aeronautical Information Management* – AIM), estabelecem que os Estados Contratantes são responsáveis por todos os dados aeronáuticos e informação aeronáutica publicados relativos ao seu território e às áreas em que prestam serviços de tráfego aéreo, devendo garantir que tais dados e informação são adequados ao uso operacional, possuem a qualidade exigida e são disponibilizados em tempo oportuno. Determinam, igualmente, que a qualidade deve manter-se ao longo de todo o processo, que se inicia quando os dados e a informação são originados, recolhidos ou levantados e termina quando são publicados e distribuídos ao utilizador/operador.
- 1.3. Um dos fatores essenciais para assegurar a manutenção dessa qualidade é a existência de acordos/arranjos formais entre os originadores de dados

aeronáuticos e de informação aeronáutica e o prestador de serviços AIM, nos quais sejam definidos parâmetros, condições, responsabilidades e mecanismos de coordenação para originar, fornecer, validar e atualizar os dados e a informação destinados à publicação, em conformidade com os requisitos de qualidade em termos de exatidão, resolução, integridade, rastreabilidade (metadados) e atualidade/fiabilidade, exaustividade e formato tal como previstos nos Anexos aplicáveis da Convenção de Chicago, designadamente: Anexo 4 - Cartas Aeronáuticas; Anexo 11 - Serviços de Tráfego Aéreo; Anexo 14 - Aeródromos (Volume I) e Heliportos (Volume II); e Anexo 15 - AIM, tendo em vista a sua difusão através das publicações de informação aeronáutica.

- 1.4. No enquadramento regulamentar europeu atualmente em vigor, os princípios acima referidos encontram-se suportados pelo Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, 4 de julho de 2018, e operacionalizados, no domínio ATM/ANS e AIM, pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/373, da Comissão, de 1 de março, que estabelece requisitos comuns aplicáveis aos prestadores de serviços ATM/ANS, incluindo os serviços AIM, e que prevê a existência de arranjos formais com as entidades cujas atividades tenham impacto direto na segurança e que forneçam dados/informação para publicação, estabelecendo os requisitos específicos relativos à qualidade dos dados aeronáuticos e da informação aeronáutica e ao respetivo sistema de garantia/gestão da qualidade, reforçando a obrigatoriedade de mecanismos formais e rastreáveis de intercâmbio de dados entre as partes envolvidas, de modo a assegurar que os parâmetros de qualidade definidos são efetivamente cumpridos.
- 1.5. Adicionalmente, também os planos europeus de implementação (ESSIP) e os correspondentes planos nacionais (LSSIP – *Local Single Sky Implementation Plan*) refletem, na prática, os objetivos europeus associados à gestão AIM, incluindo o estabelecimento e manutenção de arranjos formais entre originadores de dados aeronáuticos e o prestador de serviços AIM, enquanto condição necessária para a disponibilização de informação aeronáutica completa, consistente e com qualidade assegurada.
- 1.6. Deste modo, é essencial que os originadores de dados e notificadores melhorem e alinhem os seus processos de modo a estabelecer uma cadeia de dados aeronáuticos robusta, que possa assegurar a distribuição final de produtos de informação aeronáutica de elevada qualidade

2. OBJETO

- 2.1 A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) divulga informações relativas às regras e aos requisitos previstos no Regulamento de Execução (UE) n.º 2017/373, da Comissão, na sua redação atual, nomeadamente no requisito ATM/ANS.OR.A.085, bem como no Regulamento (UE) n.º 139/2014, na sua redação

atual, em particular no requisito ADR.OPS.A.010, aplicáveis à celebração de acordos ou arranjos formais entre os Serviços de Informação Aeronáutica (AIS) e os originadores de dados aeronáuticos, nos termos do requisito AIS.OR.205, no que respeita ao fornecimento de dados aeronáuticos e informação aeronáutica para efeitos de inclusão ou atualização das publicações oficiais nacionais de informação aeronáutica.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Para efeitos da presente Circular de Informação Aeronáutica, são aplicáveis as seguintes definições:

- a) «Acordo ou arranjo formal», Instrumento documentado celebrado entre o prestador de serviços de informação aeronáutica e o originador de dados aeronáuticos e de informação aeronáutica, que estabelece as regras, responsabilidades, requisitos de qualidade, procedimentos, prazos e mecanismos de coordenação aplicáveis ao fornecimento desses dados e dessa informação para efeitos de publicação.
- b) «Dados aeronáuticos», uma representação de factos, conceitos ou instruções aeronáuticas de um modo formalizado, adequado à comunicação, interpretação ou tratamento.
- c) «Gestão da Informação aeronáutica (AIM)», a gestão integrada e dinâmica da informação aeronáutica através do fornecimento e do intercâmbio de dados digitais aeronáuticos de qualidade com todas as partes;
- d) «Informação aeronáutica», a informação resultante da compilação, análise e formatação dos dados aeronáuticos.
- e) «Manual VFR», publicação emitida pelo prestador de serviços de informação aeronáutica em nome do Estado português, que contém informação aeronáutica de caráter duradouro, destinada à navegação aérea segundo as regras de voo visual.
- f) «NOTAM», aviso distribuído por meios de telecomunicações que contém informação relativa ao estabelecimento, condição ou alteração de qualquer instalação aeronáutica, serviço, procedimento ou perigo, cujo conhecimento atempado é essencial para as operações de voo.
- g) «Originador de dados aeronáuticos e de informação aeronáutica», Entidade pública ou privada responsável pela criação, recolha, cálculo, validação ou atualização de dados aeronáuticos e/ou de informação aeronáutica destinados à publicação oficial.
- h) «Produto de informação aeronáutica», informações e dados aeronáuticos fornecidos sob a forma de conjuntos de dados digitais ou apresentados em formato normalizado em suporte de papel ou eletrónico. Os produtos de informação aeronáutica incluem:
 - publicações de informação aeronáutica, incluindo alterações e suplementos;
 - AIC;
 - cartas aeronáuticas;

- NOTAM;
- conjuntos de dados digitais;
- i) «Prestador de serviços de informação aeronáutica», Entidade responsável pela recolha, validação, verificação, publicação e difusão de dados aeronáuticos e de informação aeronáutica.
- j) «Qualidade dos dados», o grau ou nível de confiança de que os dados apresentados cumprem os requisitos aplicáveis em matéria de dados do utilizador em termos de exatidão, resolução, integridade (ou garantia equivalente), rastreabilidade, atualidade, exaustividade e formato;
- k) «Regulação e Controlo da Informação Aeronáutica» (AIRAC), um sistema destinado a notificar com antecedência, com base em datas efetivas comuns, circunstâncias que exijam alterações significativas nas práticas operacionais;
- l) «Requisitos de qualidade dos dados», a especificação das características dos dados (ou seja, exatidão, resolução, integridade (ou garantia equivalente), rastreabilidade, atualidade, exaustividade e formato) para garantir que são compatíveis com a sua utilização prevista.

4. SIGLAS

4.1 Para efeitos da presente CIA, são utilizadas as seguintes siglas:

- AIC - (*Aeronautical Information Circular*), Circular de Informação Aeronáutica;
- AIM - (*Aeronautical Information Management*), Gestão da Informação Aeronáutica;
- AIP - (*Aeronautical Information Publication*), Publicação de Informação Aeronáutica;
- DQR - (*Data Quality Requirements*), Requisitos de Qualidade dos Dados;
- NOTAM - (*Notice to Air Men*), Aviso ao Pessoal Navegante;
- OACI - *Organização da Aviação Civil Internacional*.

5. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

5.1. A presente CIA aplica-se aos prestadores de serviços de informação aeronáutica e aos originadores dos dados aeronáuticos e da informação aeronáutica destinada às publicações de informação aeronáutica nacionais.

6. REFERENCIAIS DOCUMENTAIS

- a) Anexo 4 à Convenção de Chicago - Cartas Aeronáuticas, incluindo os apêndices aplicáveis;

- b) Anexo 5 à Convenção de Chicago – Unidades de Medida para utilização em operações no ar e no solo, incluindo os apêndices aplicáveis;
- c) Anexo 11 à Convenção de Chicago – Serviços de Tráfego Aéreo, incluindo os apêndices aplicáveis;
- d) Anexo 14 à Convenção de Chicago – Aeródromos (Volume I) e Heliportos (Volume II), incluindo os apêndices aplicáveis;
- e) Anexo 15 à Convenção de Chicago – *Aeronautical Information Services / Aeronautical Information Management* (AIM), incluindo os apêndices aplicáveis;
- f) Documento OACI Doc 8126 – “*Aeronautical Information Management (AIM) Manual*”;
- g) Documento OACI Doc 8697 – “*Aeronautical Chart Manual*”;
- h) Documento OACI Doc 9674 – “*World Geodetic System – WGS-84 Manual*”;
- i) Documento OACI Doc 8168 – “*Procedures for Air Navigation Services – Aircraft Operations (PANS-OPS)*”;
- j) Documento OACI Doc 10066 – “*Procedures for Air Navigation Services – Aeronautical Information Management (PANS-AIM)*”;
- k) Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, que estabelece regras comuns no domínio da aviação civil e cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (EASA);
- l) Regulamento de Execução (UE) 2017/373 da Comissão, de 1 de março de 2017, na sua redação atual;
- m) Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão, de 26 de setembro de 2012, na sua redação atual;
- n) Regulamento (UE) n.º 139/2014 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2014, na sua redação atual;
- o) Decreto-Lei n.º 76/2020, de 25 de setembro, que adapta ao progresso técnico as novas definições das unidades de base do Sistema Internacional de Unidades, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1258, na sua redação atual.

7. ACORDO FORMAL

- 7.1 O prestador de serviços de informação aeronáutica (AIM) e os originadores de dados aeronáuticos e de informação aeronáutica referidos no ponto 2.1 devem

estabelecer e manter acordos ou arranjos formais entre si para o fornecimento desses dados e informação, sempre que a finalidade seja a sua divulgação nos Produtos de Informação Aeronáutica e no Manual VFR.

- 7.2 O acordo ou arranjo formal deve definir as regras que disciplinam o fornecimento, a atualização e a manutenção dos dados aeronáuticos e da informação aeronáutica por parte do originador ao prestador de serviços AIM, em conformidade com os requisitos de qualidade aplicáveis, nomeadamente os estabelecidos nos Anexos 4, 11, 14 e 15 à Convenção de Chicago e no Regulamento de Execução (UE) 2017/373, da Comissão, de 1 de março de 2017, no que respeita, designadamente, à exatidão, resolução, integridade, rastreabilidade (metadados) e atualidade/fiabilidade, exaustividade e formato dos dados.
- 7.3 O acordo ou arranjo formal deve definir, de forma clara e proporcional ao impacto operacional e na segurança, as responsabilidades das partes, incluindo, designadamente:
 - a) Os níveis de serviço aplicáveis ao fornecimento dos dados e da informação aeronáutica;
 - b) Os níveis de serviço aceitáveis e não aceitáveis;
 - c) As responsabilidades do originador de dados e do prestador de serviços AIM; e
 - d) As medidas a adotar em circunstâncias específicas, incluindo situações de erro, não conformidade, contingência ou indisponibilidade temporária.
- 7.4 O modelo de acordo ou arranjo formal, de caráter meramente indicativo, consta do Anexo I à presente Circular de Informação Aeronáutica, da qual faz parte integrante, podendo ser adaptado à realidade operacional do serviço em causa, devendo ser mantidos os conteúdos mínimos previstos no ponto 8.1.
- 7.5 Sempre que, no modelo de acordo ou arranjo formal, seja utilizada a expressão catálogo de dados, esta deve ser entendida como referência aos conjuntos de dados aeronáuticos constantes do Apêndice 1 do Anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2017/373, na sua redação em vigor.

8. CONTEÚDO DO ACORDO FORMAL

- 8.1 O acordo ou arranjo formal celebrado entre um prestador de serviços de informação aeronáutica e a entidade originadora de dados aeronáuticos e informação aeronáutica deve incluir, no mínimo:

- a) Os dados aeronáuticos a fornecer;
- b) Os requisitos de qualidade dos dados (DQR – *Data Quality Requirements*) aplicáveis a cada elemento de dado fornecido, de acordo com o catálogo de dados aeronáuticos;
- c) O(s) método(s) para demonstrar que os dados fornecidos estão em conformidade com os requisitos especificados;
- d) As ações a adotar em caso de deteção de um erro de dado ou de uma inconsistência em qualquer dos dados fornecidos;
- e) Os seguintes critérios mínimos para notificar a alteração de dados:
 - i. Critérios para determinar a fiabilidade do fornecimento dos dados, com base no significado da alteração em termos operacionais ou de segurança;
 - ii. Eventuais avisos prévios de alterações previstas;
 - iii. Meios a adotar para a notificação.
- f) A parte responsável por documentar as alterações aos dados;
- g) Os detalhes relativos ao intercâmbio de dados, tais como o formato a utilizar ou os processos de alteração de formato;
- h) Quaisquer limitações à utilização dos dados;
- i) Os requisitos relativos à elaboração de relatórios de qualidade da origem dos dados;
- j) Os metadados a fornecer, incluindo os elementos necessários à rastreabilidade do dado; e
- k) Os requisitos de contingência relativos à continuidade do fornecimento de dados.

9. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1 O originador dos dados aeronáuticos e da informação aeronáutica é responsável pelo fornecimento desses dados e dessa informação ao prestador de serviços de informação aeronáutica.
- 9.2 Os dados aeronáuticos e a informação aeronáutica devem ser coerentes, completos e cumprir os requisitos de qualidade aplicáveis, nomeadamente em termos de exatidão, resolução, integridade, rastreabilidade (metadados) e atualidade/fiabilidade, exaustividade e formato de acordo com as normas e práticas recomendadas da OACI, bem como com o Regulamento de Execução (UE) 2017/373, na sua redação atual.
- 9.3 Os dados aeronáuticos e a informação aeronáutica devem estar conformes às especificações técnicas, procedimentais e operacionais constantes das cláusulas do acordo ou arranjo formal, incluindo, quando aplicável, os formatos, meios de transmissão, requisitos de validação e critérios de aceitação definidos.

- 9.4 Os dados aeronáuticos e a informação aeronáutica devem ser fornecidos dentro dos prazos e janelas temporais estabelecidos no acordo ou arranjo formal, designadamente no que respeita a ciclos AIRAC e não-AIRAC, bem como a requisitos específicos aplicáveis à emissão de NOTAM.
- 9.5 O prestador de serviços de informação aeronáutica (AIM) é responsável por proceder à publicação e difusão dos dados aeronáuticos e da informação aeronáutica que lhe são fornecidos, de acordo com as especificações constantes do acordo ou arranjo formal, assegurando previamente a sua validação e verificação, nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2017/373, na sua redação atual.
- 9.6 O originador deve verificar se os dados aeronáuticos e a informação aeronáutica são publicados corretamente, com o nível de qualidade exigido, de acordo com as normas da OACI referidas na presente CIA e com o Regulamento de Execução (UE) 2017/373, na sua redação atual, devendo assegurar que existem mecanismos que lhe permitam ser informado, em tempo oportuno, de quaisquer anomalias, erros ou inconsistências que possam impedir ou afetar a publicação.

10. ANEXOS

- 10.1. Em anexo I à presente CIA, disponibiliza-se o modelo de acordo ou arranjo formal, de carácter meramente indicativo/exemplificativo.

11. DATA DE EFETIVIDADE E REVOGAÇÕES

- 11.1. A presente CIA entra em vigor no quinto dia útil seguinte à data da sua publicação.
- 11.2. A presente CIA revoga a CIA n.º 04/2018 de 24 de maio.



= FIM DA CIRCULAR =

ANEXO I

**ACORDO DE FORNECIMENTO DE DADOS
AERONÁUTICOS
entre**

*[nome da entidade que recebe os dados aeronáuticos ou a
informação aeronáutica]*

(doravante designada por “Recetor dos Dados”)

e

*[nome da entidade que fornece os dados aeronáuticos ou a
informação aeronáutica]*

(doravante designada por “Fornecedor dos Dados”)

[remover na versão final]

Explicações editoriais:

O presente documento constitui um modelo destinado a apoiar a elaboração de acordos formais. O seu conteúdo principal é definido com base em requisitos legais e necessidades identificadas.

Cada acordo formal (AF) deve abranger os requisitos mínimos definidos nos respetivos regulamentos indicados no capítulo 1. Contudo, um acordo formal pode incluir outros elementos adicionais, em função da natureza de cada caso específico e conforme acordado com a respetiva contraparte.

O presente modelo utiliza um **código de cores** com o seguinte significado (apenas com o objetivo de auxiliar a fase de elaboração):

Texto a preto – corresponde a texto normalizado (contexto, requisitos ou princípios) do acordo formal, o qual pode ser ajustado ou até removido, conforme necessário.

Texto a vermelho – exemplos ou alternativas considerados úteis para a elaboração do acordo formal. Sempre que seja apresentado mais do que um exemplo, pode ser feita a escolha considerada mais adequada, devendo o texto ser ajustado em conformidade.

Texto a azul – campos de texto dinâmicos, tais como nomes, datas, contactos, entre outros.

Texto a cinzento e em itálico – (entre parênteses retos) indica, conforme aplicável, remissões jurídicas para as principais disposições legais. Ligações mais detalhadas, por exemplo a AMC/GM (meios de conformidade aceitáveis/material de orientação), são apresentadas apenas em casos excepcionais.

Orientações adicionais sobre Acordos Formais podem ser encontradas nas Orientações da EUROCONTROL de Apoio à Implementação dos Requisitos de Informação Aeronáutica ("AIR Guide"), em particular nas secções 7.6 a 7.9, disponibilizadas através do seguinte *link*:

<https://www.eurocontrol.int/publication/eurocontrol-guidelines-supporting-implementation-aeronautical-information-requirements>

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	4
1.1	Alterações à versão anterior	4
1.2	Âmbito	4
1.3	Partes do Acordo	4
1.4	Enquadramento Regulamentar.....	4
1.5	Definições	5
1.6	Abreviaturas/Siglas	6
1.7	Convenções Utilizadas do Presente Acordo	6
1.8	Tratamento de Dados Pessoais	6
1.9	Entrada em Vigor e Cessação.....	7
2.	SERVIÇOS E NÍVEIS DE SERVIÇO.....	7
2.1	Descrição do Serviço	7
2.2	Responsabilidades.....	7
2.3	Níveis de Serviço	8
2.4	Gestão de Dados / Gestão de Alterações dos Dados.....	8
2.5	Conformidade e Validação/Verificação.....	9
2.6	Erros ou Inconsistências nos Dados	9
3.	ELEMENTOS DE GESTÃO.....	10
3.1	Geral.....	10
3.2	Alterações ao Presente Acordo	10
3.3	Procedimentos de Escalonamento.....	10
3.4	Ligações e Administradores Responsáveis (<i>Accountable Managers</i>)	10
3.5	Assinaturas	11
	ANEXO A - DADOS AERONÁUTICOS A FORNECER	12
	ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO DO CONJUNTO DE DADOS.....	13
	ANEXO C - REQUISITOS DE QUALIDADE DOS DADOS.....	14
a.	DQR Geral.....	14
b.	Requisitos de Exatidão	14
c.	Requisitos de Resolução.....	14
d.	Requisitos de Integridade (nível)	14
e.	Requisitos de Rastreabilidade	15
f.	Requisitos de Fiabilidade.....	15
g.	Requisitos de Exaustividade.....	16
h.	Requisitos de Formato.....	16
	ANEXO D REQUISITOS DE METADADOS	17
	ANEXO E TROCA DE DADOS	18
	ANEXO F LIMITAÇÕES À UTILIZAÇÃO DOS DADOS	19
	ANEXO G MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA.....	20

1. INTRODUÇÃO

1.1 ALTERAÇÕES À VERSÃO ANTERIOR

Edição	Data	Alteração	Páginas/Secções afetadas

1.2 ÂMBITO

O presente Acordo constitui um acordo formal, conforme exigido pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2017/373, na sua redação atual, nomeadamente pelos requisitos ATM/ANS.OR.A.085 e AIS.OR.205, bem como pelo Regulamento (UE) n.º 139/2014, na sua redação atual, pelo requisito ADR.OPS.A.010.

O presente Acordo formaliza o fornecimento acordado de dados aeronáuticos e/ou de informação aeronáutica pela [\[nome da organização\]](#) (doravante designada por Fornecedor dos Dados) à [\[nome da organização\]](#) (doravante designada por Recetor dos Dados). O presente Acordo é supervisionado pela [\[nome da organização\]](#) (doravante designada por Regulador).

1.3 PARTES DO ACORDO

A tabela seguinte identifica as entidades jurídicas e os respetivos representantes que procederam à revisão e aprovação do presente Acordo.

Entidade	Endereço	Representante
[Inserir aqui os dados do Recetor de Dados]		
[Inserir aqui os dados do Fornecedor de Dados]		

1.4 ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR

Documentos internacionais que especificam os requisitos regulamentares aplicáveis à origem, produção, armazenamento, manuseamento, tratamento, transferência e distribuição de dados aeronáuticos e de informação aeronáutica. Os principais são os seguintes:

- Regulamento de Execução (UE) 2017/373, da Comissão, de 1 de março de 2017, que estabelece requisitos comuns aplicáveis aos prestadores de serviços de gestão do tráfego aéreo/serviços de navegação aérea e a outras funções da rede de gestão do tráfego aéreo, bem como à sua supervisão, na sua redação atual **Erro! Marcador não definido.**;
- Easy Access Rules* da Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (EASA), contendo os meios aceitáveis de conformidade e material de orientação

- associado ao Regulamento de Execução (UE) 2017/373 da Comissão;
- c. Regulamento de Execução (UE) n.º 139/2014 da Comissão, no que respeita à segurança das pistas e aos dados aeronáuticos, na sua redação atual;
 - d. Easy Access Rules da EASA, contendo os meios aceitáveis de conformidade e material de orientação associado ao Regulamento de Execução (UE) n.º 139/2014 da Comissão;
 - e. Anexo 4 da OACI à Convenção de Chicago – Cartas Aeronáuticas (última edição);
 - f. Anexo 5 da OACI à Convenção de Chicago – Unidades de Medida a Utilizar nas Operações Aéreas e Terrestres (última edição);
 - g. Anexo 11 da OACI à Convenção de Chicago – Serviços de Tráfego Aéreo (última edição);
 - h. Anexo 14 da OACI à Convenção de Chicago – Aeródromos (última edição);
 - i. Anexo 15 da OACI à Convenção de Chicago – Serviços de Informação Aeronáutica (última edição);
 - j. PANS-AIM da OACI (Doc 10066) (última edição).

1.5 DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Acordo, aplicam-se as definições constantes do Regulamento de Execução (UE) 2017/373, na sua redação atual (incluindo do Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018 e o seu Anexo I). Aplicam-se igualmente as seguintes definições:

«Produto de informação aeronáutica», designa dados aeronáuticos e informação aeronáutica fornecidos quer sob a forma de conjuntos de dados digitais, quer sob a forma de uma apresentação normalizada em suporte papel ou eletrónico. Os produtos de informação aeronáutica incluem:

- publicação de informação aeronáutica, incluindo emendas e suplementos;
- circulares de informação aeronáutica;
- cartas aeronáuticas;
- NOTAM;
- conjuntos de dados digitais.

«Acordo», designa o presente Acordo de Fornecimento de Dados.

«Catálogo de dados» designa o catálogo de dados aeronáuticos (ADC), conforme estabelecido no Apêndice 1 do Anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2017/373, na sua redação atual.

«Originador dos dados», designa a entidade (regulada ou não regulada) responsável pela criação de um novo elemento de dados com o respetivo valor associado, pela modificação do valor de um elemento de dados existente ou pela eliminação de um elemento de dados existente.

«Os Dados», designa o conjunto de dados aeronáuticos cuja disponibilização ao Recetor dos Dados é da responsabilidade do Fornecedor dos Dados, nos termos do presente Acordo.

«Fornecedor dos Dados», designa a entidade jurídica responsável pelo fornecimento de dados aeronáuticos e/ou de informação aeronáutica, conforme definido nos termos do presente Acordo.

Nota: Não corresponde nem ao fornecedor DAT (DAT.OR.100) nem ao fornecedor AIS (AIS.OR.200) e, em termos práticos, corresponde geralmente ao originador dos dados.

«Recetor dos Dados», designa a entidade jurídica que contrata o fornecimento de dados aeronáuticos e/ou de informação aeronáutica, conforme definido nos termos do presente Acordo.

Nota: Em termos práticos, corresponde geralmente ao fornecedor AIS.

«As Partes», designa o Fornecedor dos Dados e o Recetor dos Dados.

«O Regulador», designa o organismo público que exerce a supervisão do setor da aviação civil no Estado, neste caso, a Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC).

«Fiabilidade» corresponde ao grau de confiança de que os dados são aplicáveis durante o período da sua utilização pretendida, o que implica que o período de validade efetiva dos dados esteja definido.

Nota: No contexto do presente Acordo, «Fiabilidade» significa igualmente a disponibilização dos Dados ao Recetor dos Dados de acordo com os prazos de antecedência acordados.

1.6 ABREVIATURAS/SIGLAS

Para efeitos do presente Acordo, são utilizadas as seguintes abreviaturas:

[inserir conforme aplicável]

1.7 CONVENÇÕES UTILIZADAS DO PRESENTE ACORDO

Para a aplicação do presente Acordo e para os dados fornecidos, devem ser utilizados os seguintes sistemas de referência *[ATM/ANS.OR.A.090] [ADR.OPS.A.020]*:

1. o Sistema Geodésico Mundial – 1984 (WGS-84) como sistema de referência horizontal;
2. o datum do nível médio das águas do mar (MSL) como sistema de referência vertical;
3. o calendário Gregoriano e o Tempo Universal Coordenado (UTC) como sistemas de referência temporal.

O presente Acordo utiliza os procedimentos para a escrita da data e da hora em formato exclusivamente numérico, conforme previsto no GEN 2 TABLES AND CODES da AIP Portugal.

As durações expressas como “horário de expediente” incluem o período compreendido entre *[inserir conforme aplicável]*. Os períodos expressos como um número de “dias úteis” incluem o horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo os feriados legais oficialmente designados.

[inserir conforme aplicável]

1.8 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As Partes abrangidas pelo presente Acordo devem tratar os dados pessoais exclusivamente para efeitos da execução do presente Acordo, em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

Para efeitos de proteção dos dados, as Partes devem implementar medidas organizacionais, técnicas e físicas adequadas, as quais devem ser mantidas atualizadas de acordo com normas geralmente aceites.

1.9 ENTRADA EM VIGOR E CESSAÇÃO

Este Acordo é válido de *[inserir data]* a *[inserir data]*.

Em alternativa:

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes abrangidas e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, salvo se for explicitamente revogado por acordo, denunciado ou substituído por um outro acordo assinado entre essas Partes.

2. SERVIÇOS E NÍVEIS DE SERVIÇO

2.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O Fornecedor dos Dados deve disponibilizar os Dados ao Recetor dos Dados, incorporando todos os elementos de dados identificados e em conformidade com as especificações do presente Acordo.

O Fornecedor dos Dados deve declarar que todos os elementos que integram os Dados cumprem os requisitos de qualidade dos dados, por assunto/propriedade/sub-propriedade de dados, conforme definido no ADC.

[na eventualidade de o Fornecedor dos Dados não cumprir todos os requisitos, devem ser listados os requisitos por assunto/propriedade/sub-propriedade do ADC que não sejam cumpridos]

O Fornecedor dos Dados deve declarar que a sua organização cumpre todas as disposições regulamentares relevantes aquando da origem, tratamento ou transmissão dos dados ao Recetor dos Dados.

[na eventualidade de o Fornecedor dos Dados não cumprir todas as disposições regulamentares relevantes, devem ser listadas as disposições regulamentares que não sejam cumpridas]

Os Dados devem ser fornecidos de acordo com os Níveis de Serviço definidos no capítulo 2.3 do presente Acordo.

2.2 RESPONSABILIDADES

O Fornecedor dos Dados é responsável pela disponibilização dos Dados ao Recetor dos Dados, em conformidade com as especificações do presente Acordo. O Fornecedor dos Dados é responsável pela qualidade dos dados aeronáuticos.

O Recetor dos Dados é responsável pelo tratamento, publicação e disseminação dos dados fornecidos sob a forma de produto(s) de informação aeronáutica, em conformidade com as disposições e requisitos de qualidade estabelecidos no presente Acordo, no Regulamento de Execução (UE) 2017/373, na sua redação atual, e nas Normas e Práticas Recomendadas relevantes constantes dos Anexos à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional.

Caso terceiros estejam envolvidos na origem dos Dados, ou de partes dos mesmos, o Fornecedor dos Dados mantém a responsabilidade última pelos Dados, devendo, contudo, estabelecer acordos formais que assegurem que a atividade de origem é claramente especificada e que o terceiro cumpre os requisitos aplicáveis.

2.3 NÍVEIS DE SERVIÇO

O Fornecedor dos Dados deve fornecer os Dados, incorporando todos os elementos de dados listados no Anexo A.

Os Dados devem ser fornecidos de acordo com as especificações dos conjuntos de dados descritas no Anexo B.

Os Dados devem ser fornecidos em conformidade com os Requisitos de Qualidade dos Dados (DQR) descritos no Anexo C.

Os Dados devem ser fornecidos com os itens de metadados listados no Anexo D.

Os Dados devem ser trocados entre as Partes por meios eletrónicos, conforme descrito no Anexo E.

Os Dados devem especificar quaisquer limitações à sua utilização no Anexo F, caso aplicável.

Caso a continuidade do serviço, nos termos do presente Acordo, não possa ser garantida, as Partes devem aplicar os procedimentos de contingência estabelecidos no Anexo G.

2.4 GESTÃO DE DADOS / GESTÃO DE ALTERAÇÕES DOS DADOS

O Fornecedor dos Dados é responsável pela qualidade dos dados aeronáuticos, incluindo a oportunidade dos Dados. O Fornecedor dos Dados e o Recetor dos Dados devem ter em conta, na determinação da oportunidade da disponibilização dos dados, a relevância operacional ou para a segurança da alteração.

Quaisquer alterações ao pedido inicial de origem dos dados, solicitadas pelo Recetor dos Dados, devem ser submetidas ao Fornecedor dos Dados para validação e para a correspondente ação.

O Fornecedor dos Dados deve seguir as especificações estabelecidas no Anexo C relativamente ao aviso prévio de alterações aos Dados e é responsável pela disponibilização atempada dos dados. Caso os Dados não sejam submetidos em tempo útil para publicação (Anexo C, alínea f)), os Dados não serão disponibilizados para publicação imediata. Em casos excepcionais, poderá ser emitido um NOTAM. O Recetor dos Dados coordenará com o Fornecedor dos Dados o modo de publicação adequado.

O Fornecedor dos Dados aceita que os Dados sejam sujeitos a validação e que, caso surjam questões, tal possa atrasar a aceitação final e a publicação nos produtos de informação aeronáutica.

O Fornecedor dos Dados deve ser e permanecer responsável pela validade dos Dados, incluindo a necessidade de fornecer atualizações sempre que tal seja exigido por [nome da organização], pela regulamentação europeia ou nacional, ou sempre que ocorram outras alterações que impliquem a atualização dos Dados.

O Fornecedor dos Dados é responsável por documentar quaisquer alterações efetuadas aos Dados. Caso terceiros tenham estado envolvidos na origem dos Dados, ou de partes dos mesmos, o Fornecedor dos Dados deve estabelecer um acordo formal separado com a respetiva entidade.

2.5 CONFORMIDADE E VALIDAÇÃO/VERIFICAÇÃO

O Fornecedor dos Dados deve assegurar que os Dados são originados, validados, verificados e tratados em conformidade com o presente Acordo, com a regulamentação aplicável, com os meios de conformidade ou normas e orientações relevantes, bem como com o respetivo pedido de origem dos dados.

O Fornecedor dos Dados deve disponibilizar, quando solicitado, um relatório de qualidade da origem dos dados [AMC1 AIS.OR.205] [AMC2 ADR.OPS.A.010], demonstrando a conformidade com os requisitos de qualidade dos dados definidos. No caso de levantamentos topográficos, este aspeto será coberto através do respetivo relatório de levantamento. Um relatório de qualidade deve incluir, no mínimo:

- uma descrição de quaisquer dados brutos utilizados pelo Fornecedor dos Dados para derivar ou calcular quaisquer elementos dos Dados;
- uma descrição do processo utilizado para validar e verificar os Dados; [ATM/ANS.OR.A.085 (d)] [ADR.OPS.A.035];
- os resultados reportados da validação e verificação dos Dados;
- informação fornecida por outras partes durante a recolha de dados, que tenha sido utilizada na recolha, cálculo ou validação e verificação dos Dados.

2.6 ERROS OU INCONSISTÊNCIAS NOS DADOS

Sempre que o Recetor dos Dados detete um erro ou uma inconsistência nos Dados fornecidos, antes da publicação/distribuição, o Recetor dos Dados deve *[descrever as ações a adotar pelo Recetor dos Dados]*.

Sempre que o Fornecedor dos Dados receba uma notificação do Recetor dos Dados de que os Dados, antes da publicação/distribuição, contêm um erro ou uma inconsistência, o Fornecedor dos Dados deve *[descrever as ações a adotar pelo Fornecedor dos Dados]*.

Sempre que seja detetado (ou reportado) um erro ou uma inconsistência nos Dados que já tenham sido publicados/distribuídos, o Recetor dos Dados deve *[descrever as ações a adotar pelo Recetor dos Dados]*.

Sempre que o Fornecedor dos Dados receba uma notificação do Recetor dos Dados de que os Dados já publicados/distribuídos contêm um erro ou uma inconsistência, o Fornecedor dos Dados deve *[descrever as ações a adotar pelo Fornecedor dos Dados]*.

Sempre que o Fornecedor dos Dados detete um erro ou uma inconsistência nos Dados, quer antes da publicação/distribuição quer quando estes já tenham sido publicados/distribuídos, o Fornecedor dos Dados deve, com a maior brevidade possível, *[descrever as ações a adotar pelo Fornecedor dos Dados]*.

3. ELEMENTOS DE GESTÃO

3.1 GERAL

O presente Acordo constitui a base integral e válida entre as Partes e substitui quaisquer acordos anteriores, escritos ou verbais, existentes entre as mesmas.

Cada Parte deve assegurar os recursos necessários para implementar e acompanhar o presente Acordo no seio da sua organização, garantindo que este processo é incorporado nas instruções de trabalho relevantes.

Qualquer Parte pode solicitar a realização de uma reunião de avaliação para discutir detalhes de implementação, questões identificadas ou revisões, sempre que necessário. As reuniões de avaliação devem ser organizadas entre as Partes conforme necessário, mas, pelo menos, uma vez por ano.

3.2 ALTERAÇÕES AO PRESENTE ACORDO

Quaisquer alterações, modificações ou cessação do presente Acordo podem ser efetuadas a qualquer momento, mediante aditamento escrito a ser assinado por ambas as Partes.

3.3 PROCEDIMENTOS DE ESCALONAMENTO

O presente Acordo rege-se pelas regras/regulamentos de *[inserir conforme aplicável]*.

Quaisquer questões significativas ou situações de incumprimento sistemático deverão ser reportadas à ANAC, que supervisionará a respetiva resolução.

3.4 LIGAÇÃO E ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS (ACCOUNTABLE MANAGERS)

O Fornecedor dos Dados e o Recetor dos Dados devem, respetivamente, designar um Administrador Responsável (*Accountable Manager*), que atuará como principal ponto de contacto para todas as questões relacionadas com a implementação e a operação do presente Acordo.

Os Administradores Responsáveis devem dispor de autoridade para tomar decisões relativas à execução do Acordo e à troca de Dados nas respetivas organizações. Todas as comunicações entre as Partes relativas à implementação e à operação do presente Acordo devem ser coordenadas através destes Administradores.

Os Administradores Responsáveis e os respetivos contactos administrativos são:

Organização	Contacto principal	Contacto Administrativo
Fornecedor dos Dados <i>[inserir aqui os dados]</i>	<i>[inserir aqui os dados do contacto principal, incluindo nome, função/cargo, endereço, telefone e correio eletrónico]</i>	<i>[inserir aqui os dados do contacto secundário, incluindo nome, função/cargo, endereço, telefone e correio eletrónico]</i>
Recetor dos Dados <i>[inserir aqui os dados]</i>	<i>[inserir aqui os dados do contacto principal, incluindo nome, função/cargo, endereço, telefone e correio eletrónico]</i>	<i>[inserir aqui os dados do contacto secundário, incluindo nome, função/cargo, endereço, telefone e correio eletrónico]</i>

ASSINATURAS

Administrador Responsável do Fornecedor dos Dados	Administrador Responsável do Recetor dos Dados
<i>Nome</i>	<i>Nome</i>
<i>Cargo</i>	<i>Cargo</i>
<i>Data</i>	<i>Data</i>
<i>Assinatura</i>	<i>Assinatura</i>

Anexo A - Dados Aeronáuticos a Fornecer

[ATM/ANS.OR.A.085 (a)] [ADR.OPS.A.030]

Os seguintes Dados devem ser fornecidos ao Recetor dos Dados, em conformidade com as especificações do Catálogo de Dados Aeronáuticos (ADC), conforme definido no Apêndice 1 do Anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2017/373, na sua redação atual.

Nota: O ADC foi transposto a partir do PANS-AIM da OACI (Doc 10066), Apêndice 1, sendo ambos equivalentes, à exceção de pequenas diferenças editoriais.

Exemplo 1:

Tabela 1 - Dados de Aeródromo:

Assunto	Propriedade	Sub-propriedade	Descrição
<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>texto</i>
<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>	<i>texto</i>
<i>G</i>	<i>H</i>	<i>I</i>	<i>texto</i>

Tabela x - Tópico y:

Assunto	Propriedade	Sub-propriedade	Descrição
<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>texto</i>
<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>	<i>texto</i>
<i>G</i>	<i>H</i>	<i>I</i>	<i>texto</i>

Anexo B - Especificação do Conjunto de Dados

Os Dados devem ser estruturados e fornecidos ao Recetor dos Dados de acordo com a seguinte especificação do conjunto de dados.

Exemplo 1:

[ATM/ANS.OR.A.085 (a)] [ADR.OPS.A.030]

Os Dados devem ser fornecidos em conformidade com as especificações do Catálogo de Dados Aeronáuticos (ADC), conforme definido no Apêndice 1 do Anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2017/373, na sua redação atual.

Os elementos de dados específicos que não integrem o ADC complementam o ADC, conforme segue:

[listar esses elementos de dados e os respetivos requisitos legais, especificações, etc.].

Exemplo 2:

Os Dados devem ser estruturados e fornecidos em conformidade com a Especificação do Conjunto de Dados acordada e aplicável.

As Especificações do Conjunto de Dados são *[escolher ou definir]*:

- Catálogo de Dados Aeronáuticos;
- Modelo Conceptual (Indicar modelo e versão – ex: AIXM 5.1);
- Formatos de dados definidos a nível nacional;
- Extensões ao ADC, caso este não cubra todos os dados relevantes;
- etc.

Exemplo 3:

[GM1 AIS.OR.210 (a)]

Os Dados devem ser fornecidos de acordo com o Modelo Conceptual (ex: AIXM 5.1).

O Modelo Conceptual AIXM é o componente da norma de dados AIXM que fornece um modelo conceptual dos dados aeronáuticos. Modela as principais características, propriedades (atributos e associações) e regras de negócio que constituem a informação aeronáutica. Como tal, pode ser utilizado como base para o desenho de uma base de dados AIM.

O modelo é concebido utilizando a Linguagem de Modelação Unificada (UML).

Os resumos de mapeamento entre o ADC e o AIXM 5 podem ser consultados em:

https://ext.eurocontrol.int/aixm_confluence/display/ACGAIP/%5BExcel%5D+Data+Catalogue+Mapping+Summary

Os mapeamentos do Conjunto de Dados AIP do PANS-AIM para o AIXM 5 podem ser consultados em:

https://ext.eurocontrol.int/aixm_confluence/display/ACGAIP/Mapping+PANS-AIM+AIP+Data+Set+to+AIXM+5

Exemplo 4:

*Com base no Manual TOD (Ed. 3.0, secção 5.1.2.5), os dados de terreno devem ser estruturados e fornecidos de acordo com os seguintes formatos recomendados e mais utilizados: *[escolher ou definir]**

- GeoTIFF; or
- formatos shape com metadados.

Anexo C – Requisitos de Qualidade dos Dados

[ATM/ANS.OR.A.085 (b)] [ADR.OPS.A.010 (a)]

Os Dados devem ser fornecidos em conformidade com os Requisitos de Qualidade dos Dados (DQR) relevantes, conforme especificado no Catálogo de Dados Aeronáuticos (ADC), definido no Apêndice 1 do Anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2017/373, na sua redação atual. O ADC abrange os seguintes DQR de natureza numérica: Exatidão, Integridade (ou nível de garantia equivalente) e Resolução.

Nota: Outros requisitos de qualidade dos dados são assegurados através de disposições processuais e encontram-se, por esse motivo, definidos noutras secções do presente Acordo. Estes incluem: rastreabilidade, oportunidade, exaustividade e formato.

a. DQR Geral

[escolher abaixo a Parte conforme aplicável]

Aeródromos: O Fornecedor dos Dados deve assegurar que todos os dados relevantes para o aeródromo e para os serviços disponíveis são fornecidos com a qualidade exigida; os requisitos de qualidade dos dados (DQR) devem ser cumpridos aquando da origem dos dados e mantidos durante a transmissão dos dados [ADR.OPS.A.010 (a)].

Outros Prestadores Regulados: Ao originar, tratar ou transmitir dados ao Recetor dos Dados, o Fornecedor dos Dados deve assegurar que os Dados estão em conformidade com as especificações do ADC e que são cumpridos os seguintes [ATM/ANS.OR.A.085].

b. Requisitos de Exatidão

O Fornecedor dos Dados deve assegurar que a exatidão dos dados aeronáuticos é a especificada no Catálogo de Dados Aeronáuticos [ATM/ANS.OR.A.085 (b)(1)] [ADR.OPS.A.010 (b)].

c. Requisitos de Resolução

O Fornecedor dos Dados deve assegurar que a resolução dos dados aeronáuticos é compatível com a exatidão real dos dados, ou seja, a resolução deve ser suficiente para satisfazer a exatidão dos dados [ATM/ANS.OR.A.085 (b)(4)] [ADR.OPS.A.010 (d)].

d. Requisitos de Integridade (nível)

Ao originar, tratar ou transmitir dados ao Recetor dos Dados, o Fornecedor dos Dados deve assegurar que são utilizadas técnicas digitais de deteção de erros durante a transmissão e o armazenamento dos dados aeronáuticos, de modo a suportar os níveis de integridade dos dados aplicáveis [ATM/ANS.OR.A.085 (b)(2) & (3)] [ADR.OPS.A.010 (c) and A.025].

e. Requisitos de Rastreabilidade

O Fornecedor dos Dados assegura a rastreabilidade dos Dados desde a sua origem até à sua transmissão ao Recetor dos Dados. O Recetor dos Dados assegura a rastreabilidade dos Dados [ATM/ANS.OR.A.085 (b)(5)] [ADR.OPS.A.010 (e)]

A rastreabilidade é assegurada através da manutenção dos metadados. [GM1 ATM/ANS.OR.A.085 (b)(5)] [GM1 ADR.OPS.A.010 (e)].

Os registos de dados devem ser mantidos em conformidade com os requisitos de conservação de registos previstos no Regulamento de Execução (UE) 2017/373, na sua redação atual. [ATM/ANS.OR.B.030] [ADR.OR.D.035 e ADR.OR.F.080]. Os registos dos Dados fornecidos à **[entidade que recebe os dados]** devem ser conservados por um período mínimo de **[especificar requisitos]**, após o termo do respetivo período de validade.

f. Requisitos de Fiabilidade

[ATM/ANS.OR.A.085 (b)(6), AIS.TR.505] [ADR.OPS.A.010 (f)]

O Fornecedor dos Dados assegura que os Dados fornecidos são válidos e aplicáveis dentro do período de validade especificado, incluindo quaisquer limites ao período de eficácia. O Fornecedor dos Dados é responsável por atualizar os Dados, sempre que necessário, mediante a transmissão dos Dados novos ou alterados ao Recetor dos Dados, nos termos estabelecidos no presente Acordo.

O Fornecedor dos Dados assegura que os Dados são transmitidos de acordo com os seguintes prazos de antecedência, tendo em consideração os requisitos AIRAC e não-AIRAC:

[especificar requisitos]

Exemplo 1:

Os prazos mínimos de submissão exigidos, por tipo principal de dados, são os seguintes:

- i. *Dados de aeródromo - XXX dias de antecedência;*
- ii. *Dados de espaço aéreo - XXX dias de antecedência;*
- iii. *Dados ATS e de outras rotas - XXX dias de antecedência;*
- iv. *Dados de procedimentos de voo por instrumentos - XXX dias de antecedência;*
- v. *Dados de ajudas/sistemas de radionavegação - XXX dias de antecedência;*
- vi. *Dados de obstáculos - XXX dias de antecedência;*
- vii. *Dados geográficos - XXX dias de antecedência;*
- viii. *Informação sobre regulamentação nacional e local, serviços e procedimentos - XXX dias de antecedência.*

Exemplo 2:

Os prazos de antecedência para submissão devem ser cumpridos conforme definido na seguinte publicação:

[especificar]

Caso os prazos de antecedência acordados não possam ser cumpridos, o Fornecedor dos Dados é responsável por informar o Recetor dos Dados e por coordenar medidas mitigadoras.

g. Requisitos de Exaustividade

[ATM/ANS.OR.A.085 (b)(7)] [ADR.OPS.A.010 (g)]

O Fornecedor dos Dados assegura que todos os Dados necessários para cumprir o pedido de origem dos dados e o Anexo A, conforme definido no presente Acordo, são fornecidos.

[especificar requisitos adicionais]

Exemplo:

Matriz a preencher.

h. Requisitos de Formato

[ATM/ANS.OR.A.085 (b)(8)] [ADR.OPS.A.010 (h)]

O Fornecedor dos Dados assegura que os Dados são estruturados e disponibilizados de modo a cumprir as especificações do pedido de origem dos dados e do Anexo A, conforme definido no presente Acordo. Os requisitos específicos de formato são os seguintes:

[especificar requisitos]

Anexo D Requisitos de Metadados

[ATM/ANS.OR.A.085 and AIS.TR.225 and AIS.TR.340] [ADR.OPS.A.045]

Os metadados podem estar associados aos próprios Dados ou a um pacote de dados. Os metadados devem estar incorporados nos Dados fornecidos ou anexados aos mesmos.

O Fornecedor dos Dados deve disponibilizar, no mínimo, os seguintes metadados:

- (a) a identificação das organizações ou entidades que efetuam qualquer ação de origem, transmissão ou manipulação dos dados aeronáuticos (incluindo terceiros);
- (b) a ação realizada (incluindo a identificação de qualquer potencial impacto no cumprimento dos DQR aplicáveis);
- (c) a data e a hora em que a ação foi realizada.

Devem igualmente ser recolhidos e fornecidos os seguintes metadados adicionais:

[especificar requisitos específicos]

O formato dos metadados encontra-se descrito em:

[especificar]

Os requisitos específicos de conservação de registo relativos a metadados que não sejam fornecidos ao Recetor dos Dados são os seguintes:

[especificar requisitos específicos]

Nota: Para alguns formatos de origem dos dados, os elementos de metadados já se encontram incluídos no próprio formato. Para os seguintes assuntos de dados, consultar o Anexo B:

[especificar]

Anexo E Troca de Dados

[ATM/ANS.OR.A.085 (e)] [ADR.OPS.A.050]

1. Todos os dados aeronáuticos devem ser transmitidos/trocados por meios eletrónicos.

Os Dados devem ser estruturados e fornecidos em conformidade com a Especificação do Conjunto de Dados aplicável e acordada, conforme detalhado no Anexo B.

[inserir o nome e a versão da especificação do conjunto de dados].

Exemplo 1:

Os Dados devem ser transferidos de acordo com o Esquema XML AIXM 5.1. O Esquema XML AIXM é o componente do Modelo de Intercâmbio de Informação Aeronáutica (AIXM) utilizado para a troca de dados/informação aeronáutica entre sistemas.

O Esquema deriva do Modelo Conceptual AIXM, através do mapeamento das suas características, atributos e regras de negócio para XML e GML.

Exemplo 2:

Os Dados devem ser transferidos em formato CSV, em conformidade com o ADC, conforme definido no Apêndice 1 do Anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2017/373, na sua redação alterada.

No caso de dados adicionais (nacionais), deve ser indicada a respetiva especificação do conjunto de dados [inserir o nome e a versão da especificação do conjunto de dados].

Exemplo 3:

- a informação espacial de aeródromos deve ser fornecida no formato de troca de dados GeoPackage, de acordo com a especificação do produto de dados GeoPackage;
- a informação não espacial (textual) de aeródromos deve ser fornecida num formato digital de utilização comum e facilmente legível, por exemplo TXT, DOCX, XLSX;
- todos os restantes Dados devem ser fornecidos em conformidade com o Modelo Conceptual AIXM 5.1.

2. Aquando da transmissão dos Dados ao Recetor dos Dados, devem ser aplicados os seguintes meios/métodos/ferramentas:

[descrever os meios de transmissão de dados acordados]

- ferramentas/métodos utilizados;
- detalhes de acesso, por exemplo autenticação, credenciais;
- formação ou documentação;
- etc.

3. Para evitar a corrupção dos Dados durante a transmissão [ATM/ANS.OR.A.085 (j) and AIS.OR.230] [ADR.OPS.A.025], os Dados devem ser fornecidos sob a forma de:

- ficheiro ZIP;
- *[especificar outros requisitos específicos]*

O processo de troca de dados considera-se concluído com sucesso quando todos os Dados exigidos, com a qualidade de dados requerida, tiverem sido recebidos pelo

4. Recetor dos Dados dentro dos prazos de antecedência exigidos, e se encontrem totalmente aprovados e disponíveis para tratamento.

5. Evidência de Conformidade

[especificar]

Anexo F Limitações à Utilização dos Dados

[ATM/ANS.OR.A.085 (c) (6)] [AMC2 ADR.OPS.A.010 (b) (8)]

O Fornecedor dos Dados deve identificar quaisquer não conformidades com os requisitos de qualidade dos dados nos Dados fornecidos, conforme descrito no Anexo C.

[especificar detalhes]

É da responsabilidade do Fornecedor dos Dados obter a aprovação da Autoridade Competente para a utilização dos Dados nos casos em que tal aprovação seja necessária. A evidência dessa aprovação deve ser disponibilizada ao Recetor dos Dados juntamente com os Dados.

Exemplo 1:

Os Dados só devem ser utilizados para efeitos de fornecimento de produtos de serviços de informação aeronáutica. Qualquer outra utilização dos Dados pelo Recetor dos Dados (por exemplo, serviços de valor acrescentado) está sujeita a um acordo formal separado com o Fornecedor dos Dados.

Exemplo 2:

As limitações relativas à utilização dos dados (conjunto de dados) em produtos ou aplicações, decorrentes do incumprimento de determinados requisitos de qualidade dos dados, são as seguintes:

[especificar detalhes]

Anexo G Medidas de Contingência

[AMC1 ATM/ANS.OR.A.085 (f) (k)] [AMC2 ADR.OPS.A.010 (b) (11)]

Caso o Fornecedor dos Dados não possa garantir a continuidade do fornecimento dos Dados, o Fornecedor dos Dados deve

[descrever as ações a adotar pelo Fornecedor dos Dados].

Caso o Fornecedor dos Dados não possa garantir a continuidade do fornecimento dos Dados, o Recetor dos Dados deve

[descrever as ações a adotar pelo Recetor dos Dados].

Caso o Recetor dos Dados não possa garantir a continuidade da receção e do tratamento dos Dados, o Recetor dos Dados deve

[descrever as ações a adotar pelo Recetor dos Dados].

Caso o Recetor dos Dados não possa garantir a continuidade da receção e do tratamento dos Dados, o Fornecedor dos Dados deve

[descrever as ações a adotar pelo Fornecedor dos Dados].

Fim do Documento
